



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora

Artigo 1º - A OEN Educação Integral, com cursos de Berçário, Berçário I, Mini Maternal, Educação Infantil e Ensino Fundamental 1º. ao 5º. Ano, mantém sua sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Berta, 236, Vila Mariana, São Paulo, SP, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Centro-Sul, Capital.

Artigo 2º - A OEN Educação Integral é mantida pela Organização Educacional Nippaku - Ltda. – E.P.P., CNPJ nº 03.795.866/0001-24, registrada no 5º Registro Civil de Pessoas Jurídicas e microfilmada sob nº. 22791 em 19/04/2000 e alterações contratuais registradas e microfilmadas sob nº25663 em 13/05/2002; nº 26102 em 07/08/2002 e nº 29970 em 02/09/2004.

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos do Estabelecimento

Artigo 3º - São fins e objetivos da OEN Educação Integral, além dos previstos na Constituição Federal e Estadual, na Lei Federal nº 9394/96 alterada pela 11.114/2005 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, promover a Educação Infantil (0 a 5 anos) e o Ensino Fundamental 1º. ao 5º. ano tendo por princípio a construção do conhecimento, o exercício pleno e consciente da cidadania e a participação solidária e atuante junto à comunidade, visando à integração desta com a escola.



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo III

Da Organização e Funcionamento da Escola

Artigo 4º - A OEN Educação Integral está organizada para atender as necessidades socioeducativas e de aprendizagem dos alunos, e conta com ambientes físicos, mobiliários, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

Artigo 5º - A OEN Educação Integral funciona em turnos diurnos, nos períodos da manhã e da tarde, oferecendo a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único – A OEN Educação Integral ministra aulas em português e acolhe aspectos da cultura japonesa em sua proposta pedagógica.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Técnica

Capítulo I

Da Estrutura Funcional

Artigo 6º - A OEN Educação Integral, tem a seguinte estrutura administrativa e técnica:

- I. Direção
- II. Apoio técnico
- III. Apoio administrativo
- IV. Apoio operacional



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

V. Corpo docente

Parágrafo Único – A OEN Educação Integral, daqui para frente, neste Regimento Escolar será denominada escola.

Capítulo II

Da Direção

Artigo 7º - A direção da escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar e será exercida por profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º - São atribuições dos diretores pedagógicos e administrativos:

- I. Elaborar e executar a Proposta Pedagógica da escola;
- II. Presidir todas as atividades escolares;
- III. Representar o estabelecimento e superintender todas as atividades da escola;
- IV. Organizar as atividades de planejamento, garantindo o acompanhamento, a avaliação e o controle do Plano Escolar;
- V. Garantir o cumprimento dos dias letivos e os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos;
- VI. Ser responsável pela conferência, expedição e assinatura de quaisquer documentos relativos a vida escolar dos alunos;
- VII. Articular e integrar a escola com as famílias e a comunidade;
- VIII. Promover e contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da escola;



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

- IX. Promover o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento Escolar e normas estabelecidas pelos órgãos normativos dos Sistemas de Ensino.
- X. Garantir a identidade da escola e a pertença da na cultura japonesa;
- XI. Representar a OEN perante outras entidades, como sindicatos e semelhantes;
- XII. Delegar poderes aos responsáveis pelos atos que dizem respeito às Coordenadorias Pedagógicas identificadas no Organograma da escola, integrando toda a Comunidade Educativa na visão explicitada pela Proposta Pedagógica;

Capítulo III

Do Apoio Técnico

Artigo 9º - A escola conta com os seguintes serviços de apoio técnico:

- I. Coordenação Pedagógica;
- II. Conselho de Classe/Ano.

Seção I

Da Coordenação Pedagógica

Artigo 10 – A Coordenação Pedagógica está subordinada, hierarquicamente, à Diretoria Administrativa e, funcionalmente, à Diretoria Pedagógica, e sua função é assessorar esta Diretoria na implementação e monitoramento da linha pedagógica-educacional adotada pela escola, em consonância com a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Artigo 11 – O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

- II. Coordenar a estruturação do Plano Escolar anual, zelando pela sua coerência com a Proposta Pedagógica da instituição;
- III. Prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficácia de seu desempenho, no aprimoramento do trabalho pedagógico e melhoria da qualidade de ensino;
- IV. Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação e todas as que envolvem o processo ensino-aprendizagem;
- V. Participar dos Conselhos de Classe e Série, podendo dirigi-los por delegação do diretor;
- VI. Organizar as atividades extraclasse que desenvolverem durante o ano letivo;
- VII. Assessorar a direção da escola, em relação à formação das classes e demais procedimentos quanto à matrícula, transferência e adaptação.

Seção II

Do Conselho de Classe e Série

Artigo 12 – O Conselho de Classe é um fórum colegiado de discussão e planejamento de projetos coletivos de ensino e atividades, formas de acompanhamento e critérios para apreciação do desempenho atitudinal e pedagógico de cada aluno em seu processo nas etapas escolares. O Conselho de Classe e Ano será presidido pelo diretor e integrado pelo coordenador pedagógico, pelos professores da mesma classe ou ano e também com participação de outros professores.

Artigo 13 – O Conselho de Classe e Ano na OEN Educação Integral é composto pela direção escolar, 50% de professores titulares, 40 % de professores especialistas e 10% de funcionários administrativos.

Artigo 14- O Conselho de Classe e Ano tem as seguintes atribuições:



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

- I. Proporcionar debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- II. Avaliar o rendimento dos alunos, comparando-os aos resultados obtidos nos demais componentes curriculares;
- III. Participar das decisões quanto aos processos de recuperação, classificação, reclassificação, compensação de ausências e orientação de estudos;
- IV. Participar de decisões quanto a retenção de alunos.

Artigo 15 – Os Conselhos de Classe, como órgãos avaliadores da ação educativa, serão realizados ordinariamente ao final de cada etapa letiva para avaliar o processo pedagógico. Após a recuperação final, acontecerá o Conselho de Classe Final, e, eventualmente, de modo extraordinário, poderá acontecer o Conselho de Classe Extraordinário para reavaliar (se houver) alguma questão pendente, convocado sempre pelo Diretor Geral; esse Conselho será presidido pelo Diretor Geral ou, mediante delegação, por outro profissional.

Parágrafo Único – As reuniões previstas no “caput” deste artigo serão lavradas em ata circunstanciada.

Capítulo IV

Do Apoio Administrativo

Artigo 15 – A secretaria integra o apoio administrativo da escola e está a cargo de profissional devidamente autorizado para esse exercício, nos termos da legislação vigente.

Artigo 16 – São atribuições do secretário:

- I. Organizar e manter atualizados os registros escolares, correspondência, arquivo e documentação geral da escola, possibilitando o pronto atendimento de qualquer pedido e/ou informações do interessado ou das autoridades escolares superiores;



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

- II. Redigir e expedir toda documentação da unidade, submetendo-a apreciação e assinatura do diretor;
- III. Assinar, juntamente com o diretor, documentos relacionados à vida escolar do aluno;
- IV. Controlar o horário e a frequência dos profissionais da escola;
- V. Participar da elaboração do Plano Escolar;
- VI. Responsabilizar-se pela autenticidade, veracidade e fidedignidade da documentação escolar.
- VII. Atender a alunos, pais e professores nos assuntos que dizem respeito a suas funções;

Capítulo V

Do Apoio Operacional

Artigo 17 – Integram o apoio operacional:

- I. Do serviço de inspeção de alunos;
- II. Do serviço de limpeza.

Seção I

Do Serviço de Inspeção de Alunos

Artigo 18 – O serviço de inspeção de alunos será efetuado por profissionais contratados pela direção administrativa.

Artigo 19 – São atribuições do serviço de inspeção de alunos:

- I. Orientar os alunos durante o período que permanecerem na escola;
- II. Zelar pela integridade física dos alunos;
- III. Procurar manter a disciplina nos corredores, banheiros, portões da escola etc.;
- IV. Auxiliar os pais nos dias de reuniões ou atividades extras.



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Do Serviço de Limpeza

Artigo 20 – O serviço de limpeza será efetuado por profissionais contratados pela direção administrativa.

Artigo 21 – São atribuições do serviço de limpeza:

- I. Manter a higiene da escola em todas as dependências, visando o bem-estar dos alunos;
- II. Zelar pela conservação e manutenção dos mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

Capítulo VI

Do Corpo Docente

Artigo 22 – O corpo docente será constituído por professores habilitados, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 23 – Incumbe ao pessoal docente:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho coerente com a proposta pedagógica;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V. Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

- VI. Participar das reuniões pedagógicas, de pais e dos conselhos de classe e série;
- VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII. Elaborar instrumentos pedagógicos bem como planos de aulas, semanários, avaliações parciais e bimestrais, atividades complementares e afins;

TÍTULO III

Da Organização e Desenvolvimento de Ensino

Capítulo I

Da Caracterização, Níveis e Cursos

Artigo 24 – A escola mantém os seguintes níveis e cursos:

- Educação Básica formada por:
 - I. Educação Infantil, distribuída do nível berçário ao nível pré-escolar, na faixa etária dos 4 meses aos 5 anos;
 - II. Ensino Fundamental distribuído do 1º. ao 5º. Ano, subdividido em 05 (cinco) segmentos anuais.

Capítulo II

Dos Objetivos dos Cursos

Artigo 25 – A Educação Infantil tem como objetivos:

- I. Proporcionar atividades em que os alunos se sintam livres para realizar novas experiências e desenvolvam atitudes autônomas, cooperação e criatividade;
- II. Propiciar condições para que a criança se integre, socialmente no ambiente escolar;



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

- III. Oferecer estímulos para que a criança desenvolva habilidades, respeitando as características de cada etapa do desenvolvimento.

Artigo 26 – O Ensino Fundamental, 1º. ao 5º. Ano tem como objetivos:

- I. Garantir aos educandos a formação de uma consciência social, crítica, solidária e democrática, estimulando o processo de construção do conhecimento;
- II. Conscientizar o educando sobre a realidade atual, preparando-o para o exercício da cidadania, desenvolvendo lhe valores éticos e sociais;
- III. Garantir qualidade de ensino, promovendo o desenvolvimento físico, intelectual e psicológico da criança e do pré-adolescente para a construção da aprendizagem.

Capítulo III

Do Currículo

Artigo 27 – O currículo significa toda ação educativa que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para consecução de objetivos educacionais. A OEN assume como próprios os objetivos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para os diversos segmentos escolares, enunciados nos respectivos artigos, bem como os princípios expressos nos documentos educacionais nacionais vigentes.

Artigo 28 – O currículo do curso de Educação Infantil será desenvolvido através das seguintes áreas de conhecimento:

- I. Linguagem;
- II. Matemática;
- III. Natureza e Cultura;
- IV. Artes Visuais;
- V. Música;



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

- VI. Movimento;
- VII. Inglês;
- VIII. Psicomotricidade;
- IX. Língua Japonesa;
- X. Soroban

Parágrafo Único – Está incluída na matriz curricular do curso de Educação Infantil (0 a 5 anos), a disciplina de Língua Japonesa.

Artigo 29 – O currículo do curso do Ensino Fundamental, 1º. ao 5º. Ano, terá uma base curricular comum e uma parte diversificada, observada a legislação específica.

Parágrafo Único – Os componentes curriculares a serem trabalhados serão indicados no Plano Escolar e estarão em acordo com a Proposta Pedagógica da escola.

Capítulo IV

Da Proposta Pedagógica e Planos Decorrentes

Artigo 30 – A Proposta Pedagógica é documento que contempla a organização, a estrutura e a operacionalização da instituição, elaborada pelos integrantes da equipe escolar junto a participação dos pais, com o objetivo de se definir propósitos educacionais.

Artigo 31 – A escola conta com os seguintes planos, colocados à disposição da comunidade escolar.

- I. Plano Escolar, documento coerente com a Proposta Pedagógica, que apresenta conjunto de ações educativas estabelecidas para o ano letivo.
- II. Plano de Curso tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso.



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

- III. Plano de Ensino, elaborado pelo professor da disciplina e/ou série em consonância com o plano de curso e que contempla os objetivos específicos, os procedimentos metodológicos e avaliativos e os recursos materiais didático-pedagógicos necessários.

TÍTULO IV

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 32 – A organização da vida escolar visa garantir a regularidade, o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Capítulo II

Da Matrícula

Artigo 33 – A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento dos pais ou responsáveis observando os seguintes critérios:

- I. Alunos de Educação Infantil considerando a idade da criança, acrescida de cópia da carteira de vacinação atualizada e certidão de nascimento bem como documentações específicas;
- II. No 1º. Ano do Ensino Fundamental, com base na idade, 06 (seis) anos completos ou a completar até março do ano que solicitar a matrícula;



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo III

Da Classificação e Reclassificação

Artigo 34 – A classificação ocorrerá:

- I. Por promoção ao final do ano letivo;
- II. Por transferência;
- III. Por avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores.

Parágrafo Único – A classificação não ocorrerá para alunos da Educação Infantil.

Artigo 35 – A reclassificação do aluno, em ano mais avançado tendo como referência a correspondência idade/ano/competência e a avaliação dos componentes curriculares da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola ocorrerá a partir de:

- I. Proposta apresentada pelo professor ou professores com base nos resultados da avaliação diagnóstica.
- II. Solicitação do pai ou responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

§ 1º - São procedimentos da reclassificação:

- I. Avaliação dos componentes curriculares da base nacional comum;
- II. Redação em língua portuguesa;
- III. O parecer da comissão de professores designada pelo diretor e/ou do Conselho de classe e série;
- IV. Parecer conclusivo do diretor.



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para aluno recebido por transferência ou oriundo de outro país em qualquer época do ano.

Capítulo IV

Da Transferência

Artigo 36 – O pedido de transferência requerido pelo pai ou responsável, será deferido em qualquer época do período letivo, sendo a documentação expedida em conformidade a legislação vigente.

Capítulo V

Da Adaptação

Artigo 37 – O aluno será submetido a processo de adaptação quando houver diversidade curricular.

§ 1º - As adaptações deverão ser cumpridas no decorrer do ano letivo conforme especificações do Plano Escolar.

§ 2º - O resultado da adaptação deverá constar dos registros da escola e do aluno.

Capítulo VI

Da Frequência e Compensação de Ausências



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 38 – A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos, através dos diários de classe e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20 % do total de aulas dadas.

Parágrafo Único – As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe com o objetivo de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

Artigo 39 – No final do ano letivo, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) para a promoção.

TÍTULO V

Do Processo de Avaliação

Capítulo I

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 40 – A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I. Diagnosticar e registrar os processos de alunos e suas dificuldades;
- II. Orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- III. Fundamentar decisões relativas quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- IV. Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 41 – A avaliação em todos os níveis da creche (0 a 2 anos) bem como os da Educação Infantil será contínua e terá por objetivo observar o desempenho da criança diante da programação desenvolvida, respeitando-se sua faixa etária. Esta observação será registrada em relatórios bimestrais onde estarão explicitados todos os aspectos avaliados tais como o desenvolvimento da criança nas áreas da Linguagem, Movimento, Artes Visuais, Música e Lógica.

Parágrafo Único - A avaliação citada no “caput” deste artigo não tem a função de promoção ou retenção e não constitui pré-requisito para acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 42 – A avaliação do aproveitamento do Ensino Fundamental deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos propostos, e prevalecendo-se os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados dois ou mais instrumentos denominados Avaliação Parcial e Avaliação Bimestral bem como tarefas complementares, e participação em pesquisas.

§ 2º - Aos alunos de aproveitamento insuficiente serão oferecidos estudos de recuperação paralela, fora do período de aula, contínua no ato da aprendizagem e final realizada após o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos.

Artigo 43 – Os resultados das avaliações do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular em escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), com variação de cinco em cinco décimos.

§ 1º - É considerado satisfatório o resultado igual ou superior a 6,0 (seis).



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - O Conselho de classe e Ano reunir-se-á, ao final de cada bimestre para verificar o rendimento dos alunos e analisar os resultados obtidos nas avaliações.

§ 3º - Ao término do ano letivo, extrair-se-á a média final do aluno, que será resultante da média aritmética entre as notas obtidas nos quatro períodos de avaliação.

§ 4º - Para os alunos frequentes ao 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, as notas serão construídas por meio da composição (junção de resultados) de avaliações e instrumentos específicos. Para os alunos do 3º, 4º e 5º, as notas serão regidas pela média aritmética das atividades e avaliações.

§ 5º - A escola adota o sistema de avaliações bimestrais.

§ 6º - Ao final de cada bimestre e do final do ano letivo o aluno e/ou seu responsável têm direito de pedido de reconsideração, protocolando na escola nos termos da legislação vigente conforme segue:

1. Após resultado bimestral, quando dele discordar;
2. Após resultado final.

Capítulo II

Da Promoção, Retenção e Recuperação

Seção I

Da Promoção

Artigo 44 – Será promovido ao final do ano letivo, o aluno que obtiver em cada componente curricular a média 6,0 (seis) e cumprir 75 % (setenta e cinco por cento) de frequência do total de horas letivas, ou obter a média 6,0 (seis) após cumprir processo de recuperação final.



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 45 – Para a promoção, o aluno deverá obter, no mínimo, nota 6,0 (seis) após processo de recuperação final, que substituirá a média final do componente curricular objeto da recuperação.

Seção II

Da Retenção

Artigo 46 – O aluno que, após ter esgotado todas as suas possibilidades de promoção durante o ano letivo e de cumprir estudos de recuperação previstos neste Regimento Escolar e não alcançar a média 6,0 (seis) será retido no mesmo ano.

Artigo 47 - Do 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental será considerado um bloco indivisível, portanto não haverá retenção. Devendo a este bloco assegurar:

- I. A alfabetização e o letramento;
- II. O desenvolvimento em suas diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado em Língua Portuguesa, Música, Artes Visuais, educação Física, bem como em Matemática, Ciências naturais, de História e Geografia;
- III. A continuidade do processo da aprendizagem tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a retenção pode causar ao Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

Artigo 48 - Também será considerado retido o aluno que:

- I. Não tiver atingido a frequência mínima de 75% em qualquer componente curricular, qualquer que seja a nota de aproveitamento;
- II. Por decisão do Conselho de Classe, embora tenha obtido média final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) e inferior a 6,0 (seis inteiros) em até três componentes curriculares.



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

Seção III

Da Recuperação

Artigo 49 – Os alunos terão o direito a estudos de recuperação em todos os componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

§ 1º - As atividades de recuperação serão realizadas de forma contínua ao longo dos bimestres de forma paralela à ministração das aulas regulares.

§ 2º - Os alunos que após o processo da recuperação contínua não alcançarem a média 6,0 (seis) ao final dos quatro bimestres letivos, serão submetidos a estudos de recuperação final, que ocorrerá após o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e serão considerados promovidos.

§ 3º - Serão ministradas atividades de recuperação a alunos que obtiverem 50% de faltas acima do limite permitido sob orientação dos órgãos competentes.

Capítulo III

Da Expedição de Documentos de Vida Escolar

Artigo 50 – A unidade escolar expedirá históricos escolares e declarações com especificações que assegurem a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VI

Do Direito e Deveres dos Participantes do Processo Educativo



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo I

Dos Direitos do Pessoal Técnico, Administrativo e Docente

Artigo 51 – São direitos do pessoal técnico, administrativo e docente, além dos previstos na legislação trabalhista:

- I. Participar da elaboração e revisão da Proposta Pedagógica da escola;
- II. Dispor de condições condignas de trabalho;
- III. Ter oportunidade de participar de atividades de atualização e aperfeiçoamento.

Artigo 52 – São deveres do pessoal técnico, administrativo e docente:

- I. Assumir, integralmente, as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;
- II. Cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III. Manter com seus colegas espírito de colaboração e amizade.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Alunos e de seus Responsáveis

Artigo 53 – Constituem direitos dos pais ou responsáveis pelos alunos:

- I. Conhecer a Proposta Pedagógica da escola e o Regimento Escolar;
- II. Acompanhar o processo ensino-aprendizagem de seu filho;
- III. Ter garantido o direito de recursos cabíveis dentro da legislação vigente às autoridades competentes.



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 54 – Constituem deveres dos pais ou responsáveis pelos alunos:

- I. Zelar pela frequência regular do aluno;
- II. Comparecer às reuniões de pais e mestres ou quando convocado pela direção, coordenação ou professor.

Artigo 55 – São direitos dos alunos da escola:

- I. Ser respeitado em sua individualidade;
- II. Ter formação educacional e em conformidade com os currículos apresentados no plano anual;
- III. Ter convivência sadia com seus colegas e seus educadores.

Artigo 56 – São deveres do aluno:

- I. Ser assíduo e pontual;
- II. Respeitar seus educadores, colegas e funcionários;
- III. Zelar pela conservação do espaço físico e materiais colocados à sua disposição e de uso coletivo.

Capítulo III

Das Penalidades dos Participantes do Processo Educativo

Artigo 56 – Pelo descumprimento de suas atribuições deste Regimento Escolar e de acordo com a gravidade do fato, ser-lhe-á aplicado advertência verbal e/ou escrita e suspensão de frequência às aulas, no período de até 03 (três) dias, salvaguardado o direito de ampla defesa e recursos a órgãos superiores, quando o for o caso, pelos responsáveis.



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – A competência para aplicação das penalidades previstas é do Diretor da escola.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 57 – O presente Regimento Escolar será alterado quando necessário, devendo as reformulações propostas ser submetidas à aprovação do órgão competente do sistema.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 58 – O presente Regimento Escolar será alterado quando necessário, devendo as reformulações propostas ser submetidas à aprovação do órgão competente do sistema.

Artigo 59 – Os assuntos omissos e não previstos nesse Regimento Escolar serão resolvidos pelo diretor da escola e levados, quando necessário, ao conhecimento das autoridades competentes.



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 60 – A escola enviará, anualmente, ao órgão superior responsável, o Plano Escolar contendo toda documentação necessária conforme legislação em vigor, para análise e homologação.

Artigo 61 – A escola notificará ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50 % (cinquenta por cento) do percentual permitido por lei.

Artigo 62 – Incorporar-se-ão a esse Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas fixadas pelos órgãos competentes.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Artigo 63 – A escola oferecerá os cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, e providenciará orientação às famílias quanto as melhores alternativas de escolas para a continuidade de estudos de seus alunos.

Artigo 64 – Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação pelos órgãos competentes.

Betty Keiko Nakahara Alvarenga
(mantenedora e diretora da escola)



OEN – Organização Educacional Nippaku Ltda. EPP
CNPJ-03.795.866/0001-24
Rua Berta, 236 – CEP 04120-040 – São Paulo – SP
1150816875

REGIMENTO ESCOLAR